



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Reitoria
Parque Tecnológico da UFRJ

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR DO PTEC UFRJ Nº 253, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece critérios para aplicação das receitas, oriundas da outorga dos espaços nas Edificações de uso compartilhado, do Restaurante e do Centro de Empreendedorismo e Inovação, instalados no Parque Tecnológico da UFRJ (PTEC-UFRJ), para apoio financeiro às atividades de inovação empreendedora.

O Conselho Diretor do Parque Tecnológico da Universidade Federal do Rio de Janeiro, reunido em sessão ordinária de 12 de dezembro de 2023:

CONSIDERANDO os objetivos finalísticos do Projeto Parque, constantes da Resolução Consuni nº 10/2018, mais especificamente os incisos V, VIII, IX e XIII do art. 2º, que preconizam o estímulo à visão empreendedora dos estudantes de graduação e pós-graduação da UFRJ; o incentivo ao surgimento e o desenvolvimento de empreendimentos de base tecnológica e a sua colaboração para a sua expansão nos mercados nacional e internacional; o apoio às iniciativas que estimulem a visão empreendedora nos ambientes acadêmico, social e empresarial; e o estímulo à produção de conhecimentos científicos e tecnológicos, que valorizem o desenvolvimento sustentável em todas as suas dimensões;

CONSIDERANDO que o Projeto Parque possui recursos oriundos da cessão das Edificações de uso compartilhado, do Restaurante do Parque Tecnológico e do Centro de Empreendedorismo e

Inovação que podem contribuir para concretizar esses objetivos finalísticos do Projeto;

CONSIDERANDO que o Convênio de Cooperação Técnica (Processo nº 23079.022787/2018-90), firmado com a UFRJ em 15 de janeiro de 2019, prevê no seu Item 4.2.1 que deverá ser estabelecida Resolução, aprovada pelo Conselho Diretor do Parque, prescrevendo os critérios para aplicação das receitas oriundas da atividade de gestão das Edificações de uso compartilhado, do Restaurante do Parque Tecnológico e do Centro de Empreendedorismo e Inovação, relacionadas aos atos de outorga de uso de áreas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.973 de 2004, em seu art. 18, parágrafo único, determina que as receitas, oriundas do uso de instalações das ICT Públicas por terceiros, conforme previsto no art.4º da Lei 10.973/04, sejam aplicadas em pesquisa, desenvolvimento e inovação;

CONSIDERANDO a necessidade de regular os critérios de aplicação dos recursos acima mencionados em apoio às atividades desenvolvidas pelas instâncias da Universidade, relacionadas diretamente com a inovação empreendedora e com os objetivos finalísticos do Projeto, conforme o arcabouço jurídico sobredito; e

CONSIDERANDO a necessidade de dar acesso às oportunidades de suporte à inovação, geradas pelo do Parque Tecnológico da UFRJ, em suplemento àquelas propiciadas pelos Projetos Especiais, regulados pela Resolução de Projetos Especiais PTEC/CD/UFRJ nº 178, de 07 de março de 2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º A presente Resolução estabelece critérios para apoio financeiro à inovação empreendedora, em suplemento aos Projetos Especiais, regulados pela Resolução de Projetos Especiais PTEC/CD/UFRJ nº 178, de 07 de março de 2023, por meio de aplicação das receitas, oriundas das cessões onerosas recebidas pelo Projeto Parque Tecnológico da UFRJ (Projeto Parque).

§ 1º As receitas oriundas de cessões onerosas, relacionadas aos atos de outorga de áreas, como autorizações, permissões e cessões de uso, são arrecadadas por Fundação de Apoio credenciada, conforme definido em convênio específico celebrado pela UFRJ.

§ 2º A inovação empreendedora compreende a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

Art. 2º As receitas a que se refere o art. 1º serão utilizadas exclusivamente para dar apoio financeiro às atividades de inovação empreendedora realizadas pelas instâncias da Universidade, conforme os critérios ora estabelecidos.

Art. 3º O apoio financeiro será destinado às instâncias da Universidade, observando-se a conformidade com os objetivos finalísticos do Projeto Parque, constantes do art. 2º, incisos V, VIII, IX e XIII, da Resolução Consuni nº 10/2018.

Art. 4º O orçamento anual para o apoio financeiro, a critério de oportunidade e conveniência da Direção Executiva do PTEC, será equivalente até 10% do montante arrecadado, a título de outorga de áreas relativas a Edificações de uso compartilhado, ao Restaurante do Parque Tecnológico e ao Centro de Empreendedorismo e Inovação, no exercício financeiro anterior.

Parágrafo Único. A aplicação das receitas previstas para os Projetos Especiais, nos termos do art. 1º da Resolução de Projetos Especiais PTEC/CD/UFRJ nº 178, de 07 de março de 2023, deverá observar o previsto no *caput* do art. 4º desta Resolução.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art. 5º O Apoio financeiro, promovido pelo Projeto Parque, em suplemento aos Projetos Especiais, regulados pela Resolução de Projetos Especiais PTEC/CD/UFRJ nº 178, de 07 de março de 2023, é uma ação voltada para suportar as atividades que estejam em conformidade com objetivos finalísticos do Projeto e com Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

§ 1º As atividades elegíveis para receber o apoio financeiro, regulado nesta resolução, estão relacionadas com inovação, excetuando os projetos de pesquisa, desenvolvimento e de inovação, cujo apoio está regulamentado na resolução regente dos Projetos Especiais da UFRJ.

§ 2º As atividades apoiadas pelo Projeto Parque são aquelas que estão alinhadas com um dos objetivos finalísticos abaixo, em conformidade com o art. 3º:

- I- Estímulo à visão empreendedora dos estudantes de graduação e pós-graduação da UFRJ;
- II- Incentivo ao surgimento e o desenvolvimento de empreendimentos de base tecnológica e colaborar para a sua expansão nos mercados nacional e internacional;
- III- Apoio às iniciativas que estimulem a visão empreendedora nos ambientes acadêmico, social e empresarial; e
- IV - Estímulo à produção de conhecimentos científicos e tecnológicos, que valorizem o desenvolvimento sustentável em todas as suas dimensões.

§ 3º As atividades apoiadas pelo Projeto Parque são aquelas que estão alinhadas com um dos ODS abaixo:

- I- ODS 1: Erradicação da Pobreza - Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
- II- ODS 2: Fome Zero e Agricultura Sustentável - Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;
- III- ODS 3: Saúde e Bem-Estar - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades;
- IV- ODS 4: Educação de Qualidade - Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos;
- V- ODS 5: Igualdade de Gênero - Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
- VI- ODS 6: Água Potável e Saneamento - Assegurar a disponibilidade e a gestão sustentável da água e saneamento para todos;
- VII- ODS 7: Energia Limpa e Acessível - Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todas e todos;
- VIII- ODS 8: Trabalho Decente e Crescimento Econômico - Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho decente para todos;
- IX- ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura - Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;
- X- ODS 10. Redução da Desigualdades - Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;
- XI- ODS 11: Cidades e Comunidades Sustentáveis - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
- XII- ODS 12: Consumo e Produção Responsáveis - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis
- XIII- ODS 13: Ação Contra a Mudança Global do Clima - Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos;

XIV- ODS 14: Vida na Água - Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;

XV- ODS 15: Vida Terrestre - Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;

XVI- ODS 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis; e

XVII- ODS 17 Parcerias e Meios de Implementação - Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

§ 4º O Requerente, quando for realizar o pedido, deverá indicar a qual ODS a atividade a ser apoiada se refere.

Art. 6º As atividades reconhecidas pela Direção Executiva do Parque Tecnológico (PTEC-UFRJ) como aderentes aos objetivos finalísticos e ODS, nos termos do parágrafo 1º e 2º do art. 5º, devem atender a todos os requisitos abaixo, quando pertinentes à atividade apoiada:

I- Público-alvo: a atividade deve atingir o público que atua na área de inovação, tais como estudantes, pesquisadores, profissionais da área de ciência, tecnologia e inovação;

II- Valor educacional e de networking dentro da área de inovação, independente de setor: geração de oportunidades significativas de aprendizado, networking e troca de conhecimentos para os participantes, como palestras, workshops, painéis de discussão e atividades interativas;

III- Abrangência e potencial de impacto: escala da atividade, seu alcance geográfico e o potencial de impacto na comunidade empreendedora e no ecossistema de inovação;

IV- Exposição e visibilidade: presença em palcos, estandes de exposição, competições, entre outros; e

V- Retorno do apoio concedido: reconhecimento da marca, oportunidades de negócios, geração de *leads*, acesso a talentos e outros benefícios tangíveis para o Parque Tecnológico.

CAPÍTULO III

DA FORMA DE CONCESSÃO

Art. 7º A instância da Universidade interessada deverá requerer o apoio financeiro, mediante pedido à Direção Executiva do PTEC-UFRJ, observando a modelo de requerimento previsto e divulgado para este fim.

Art. 8º Os pedidos recebidos serão submetidos ao seguinte tratamento:

I - O Projeto Parque implementará o apoio às atividades, no limite dos recursos disponíveis, observando a disposição abaixo:

a) Os pedidos apoiados pelo Projeto Parque deverão atender aos critérios previstos no Capítulo II, conforme parecer de Comissão designada pela Direção Executiva para esse propósito.

Parágrafo Único. A Comissão será composta por três membros da equipe técnica do Parque Tecnológico, com mandato de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DO REQUERENTE

Art. 9º São responsabilidades inerentes aos requerentes das atividades apoiadas pelo Projeto Parque:

I- cumprir integralmente o objeto proposto no pedido apresentado;

II- seguir as instruções de uso do logotipo do Parque Tecnológico, nos termos do normativo interno, submetendo os materiais à aprovação prévia da Direção Executiva;

III- enviar relatórios parciais, em caso de solicitação da Direção Executiva; e

IV- encaminhar a prestação de contas da atividade apoiada, incluindo relatório final de atividades, comprovantes dos gastos, *clipping* de notícias, exemplares de publicações e demais produtos apoiados, sempre que for aplicável.

Art. 10 Fica estabelecido que a requerente deverá realizar contrapartida ao apoio recebido, quando cabível, seguindo as orientações disponíveis em normativo interno do Projeto Parque, de acordo com as modalidades constantes do Anexo.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO

Art. 11 A solicitação de apoio financeiro ao Projeto Parque será realizada conforme preconizado pela Direção Executiva do PTEC e divulgado à comunidade da UFRJ.

Art. 12 A Direção Executiva do PTEC estabelecerá, a seu critério de oportunidade e conveniência, os períodos de submissão dos pedidos de apoio financeiro, que deverão ser ostensivamente divulgados.

Parágrafo Único. A divulgação dos períodos de submissão dos pedidos de apoio financeiro não será realizada por edital.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13 O acompanhamento da execução do apoio financeiro pelo Projeto Parque deverá ser realizado por meio de prestação de contas, entregue pelo requerente quando da conclusão da atividade.

Parágrafo Único. Para apoio financeiro de longa duração, a critério da Direção Executiva, poderá ser solicitado relatórios intermediários acerca da aplicação dos recursos recebidos.

Art. 14 A prestação de contas deverá conter:

I- relatório da atividade desenvolvida e relatórios intermediários, se houver;

II- documentos comprobatórios hábeis da aplicação dos recursos recebidos; e

III- comprovação da realização das contrapartidas estabelecidas.

Art. 15 Ao final de cada exercício financeiro, deverá ser apreciado pelo Conselho Diretor relatório de prestação de contas dos recursos empregados no apoio financeiro à inovação, elaborado pela Fundação de Apoio responsável pela gestão dos recursos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os casos não previstos e eventuais dúvidas sobre a aplicação da presente Resolução serão apreciados pelo Conselho Diretor do PTEC-UFRJ em reunião ordinária, mediante provocação prévia do interessado por qualquer meio formal admissível.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2024, revogando-se todas as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2023.

Prof. Roberto de Andrade Medronho
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Andrade Medronho, Reitor(a)**, em 21/12/2023, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufjf.br/autentica>, informando o código verificador **3855908** e o código CRC **A19705EB**.

Anexo – Modalidades de contrapartida

Modalidade	Aplicação	Formato
Material gráfico, de divulgação e promoção do projeto	Inserção da logomarca e citação do Parque Tecnológico	Impressos e audiovisual: banner, filipeta, programa, convite, placas, cartaz, release, anúncios, eventos, vídeos, entre outros. Ambiente virtual: site, redes sociais, blogs, mala direta, entre outros.
Produtos do projeto	Inserção da logomarca do Parque Tecnológico	Protótipos, publicações, CD, DVD, brindes, uniformes, camisas promocionais, entre outros.
Desdobramento social	Estímulo ao programa de formação de plateia e de relacionamento do Parque Tecnológico	Apresentações exclusivas ou cotas de ingressos para o público do Parque Tecnológico (funcionários, parceiros, clientes, fornecedores etc.)

Referência: Processo nº 23079.265031/2023-09

SEI nº 3855908